



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 192/2012

Regulamenta o funcionamento das Frentes Parlamentares instituídas na Câmara Municipal de Montenegro.

Ver. Marcos Gehlen – “Tuco”, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º As Frentes Parlamentares instituídas na Câmara Municipal de Montenegro funcionarão em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2.º A iniciativa para a constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante requerimento de Vereador ou Vereadora, individual ou coletivamente, de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Montenegro.

§ 1.º Recebido o requerimento o mesmo seguirá para apreciação e votação em Plenário, e, em sendo aprovado, a Presidência o divulgará, bem como fixará prazo inicial e final para a adesão à Frente Parlamentar, a qual deverá ser composta por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 2.º O processo será remetido ao Vereador ou à Vereadora que, individual ou coletivamente, tenha protocolizado o requerimento, para fins de agendamento da reunião de instalação da Frente Parlamentar.

§ 3.º A Frente Parlamentar será instalada em até 15 (quinze) dias após a aprovação do requerimento de sua constituição.

§ 4.º Tendo sido da Mesa Diretora a iniciativa da constituição da Frente Parlamentar, aquela designará um Vereador ou uma Vereadora de sua composição, para fins do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 3.º A participação nas Frentes Parlamentares dar-se-á mediante a livre adesão dos Vereadores e das Vereadoras da Câmara Municipal de Montenegro.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento de constituição da Frente Parlamentar, os Vereadores e as Vereadoras informarão à Presidência sua adesão à Frente Parlamentar.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



Art. 4.º As Frentes Parlamentares funcionarão durante a Legislatura em que tenham sido constituídas, não sofrendo solução de continuidade durante o recesso legislativo.

Art. 5.º Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão eleitos o Presidente e o Secretário da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O mandato dos cargos de Presidente e Secretário será de 02 (dois) anos, podendo, em nova eleição, os mesmos integrantes serem reconduzidos para um novo mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6.º Compete ao Presidente da Frente Parlamentar:

- I – determinar a lavratura de ata de todas as reuniões da Frente Parlamentar;
- II – assinar as atas, convocações e demais documentos relativos às atividades da Frente Parlamentar;
- III – dar conhecimento acerca de todas as documentações e correspondências recebidas aos demais membros da Frente Parlamentar;
- IV – encaminhar relatório trimestral de suas atividades ao Plenário, para fins de conhecimento e ciência de suas atividades;
- V – prezar pela democracia das decisões.

Art. 7.º Compete ao Secretário da Frente Parlamentar:

- I – a cada 03 (três) meses, emitir relatório das atividades da Frente Parlamentar;
- II – assinar, conjuntamente com o Presidente, atas e demais documentos emitidos pela Frente Parlamentar.

Art. 8.º Compete à Frente Parlamentar:

- I – sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;
- II – realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;
- III – realizar seminários; e
- IV – apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

Art. 9.º As Frentes Parlamentares disporão:

- I – do Plenário Edgar de Oliveira, para fins de realização de suas reuniões;
- II – dos serviços de apoio da Assessoria de Comunicação, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

Parágrafo único. Os trabalhos de apoio serão realizados pelas assessorias dos membros da Frente Parlamentar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



Art. 10. As Frentes Parlamentares de Apoio ao Cooperativismo–FRESCOOP, dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em Defesa dos Animais e pela Segurança no Trânsito, embora criadas antes da presente regulamentação, permanecerão plenamente regulares, sem solução de continuidade de suas atividades, desde que se adaptem às normas contidas nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 11 de maio de 2012.


**Vereador Marcos Gehlen – “Tuco”,
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria do Ver. Marcos Gehlen.

DEB